



ANEXO II

PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

Acordo ou Convenção	Prazo	Acordo ou Convenção	Prazo
África do Sul	5 (cinco) anos	Israel	5 (cinco) anos
Argentina	2 (dois) anos*	Itália	5 (cinco) anos
Áustria	5 (cinco) anos	Japão	5 (cinco) anos
Bélgica	2 (dois) anos	Luxemburgo	5 (cinco) anos
Canadá	5 (cinco) anos	México	5 (cinco) anos
Chile	5 (cinco) anos	Noruega	5 (cinco) anos
China	3 (três) anos	Países Baixos	5 (cinco) anos
Coreia do Sul	5 (cinco) anos	Peru	5 (cinco) anos
Dinamarca	5 (cinco) anos	Portugal	2 (dois) anos
Equador	2 (dois) anos	República Tcheca	5 (cinco) anos
Eslováquia	5 (cinco) anos	Rússia	5 (cinco) anos
Espanha	5 (cinco) anos	Suécia	5 (cinco) anos
Filipinas	5 (cinco) anos	Trinidad e Tobago	5 (cinco) anos
Finlândia	3 (três) anos	Turquia	5 (cinco) anos
França	5 (cinco) anos	Ucrânia	5 (cinco) anos
Hungria	5 (cinco) anos	Venezuela	5 (cinco) anos
Índia	5 (cinco) anos		

* A partir de 1º de janeiro de 2019, o prazo vigente para a Argentina será de 3 (três) anos, conforme Decreto nº 9.482, de 27 de agosto de 2018, que promulgou o Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, firmado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.